



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 185 DE 01º DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre cooperação intersetorial firmada entre Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, visando à adoção de ações integradas para fomentar a implementação do protocolo municipal de enfrentamento as violências.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei Federal nº 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana por meio da ação integrada da família, da sociedade e do poder público (art. 1º, III, c/c art. 227, da Constituição Federal e arts. 1º, 3º e 4º, do ECA);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 15 e 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis, consistindo o direito ao respeito na inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral e na preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de escutas, visando prevenir e evitar a revitimização decorrente da repetição de declarações, perante os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar à vítima ou testemunha de violência sexual atendimento humanizado e multidisciplinar, não só na área da saúde, mas também, v. g., quando da realização do registro de ocorrência e da perícia médico-legal, devendo a vítima



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ou testemunha permanecer em instalações adequadas, com profissionais capacitados e com perfil para este atendimento;

CONSIDERANDO que o artigo 14 da Lei Federal nº 13.431/2017 determina que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral das vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que, conforme disposições do art. 16 da Lei Federal nº 13.431/2017, o poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas, as quais poderão contar com delegacias especializadas, serviços de saúde, perícia médico-legal, serviços socioassistenciais, varas especializadas, Ministério Público e Defensoria Pública, entre outros possíveis de integração, e que deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento;

CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 9.603/2018 – Regulamenta a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de estratégias e ações de promoção de políticas de atendimento a vítimas ou testemunhas de violência a fim de lhes assegurar a proteção integral e de os resguardar de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer uma articulação interinstitucional para efetiva implantação de ferramentas de enfrentamento as violências no município garantindo a padronização dos registros, o fluxo de encaminhamento e a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de violência ou suspeita de violência, conforme previsto na legislação nacional.

CONSIDERANDO, Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº 15, que dispõe a criação do Protocolo Municipal Intersetorial de Enfrentamento as diversas violências no município de Uauá, com o objetivo de implementar mecanismos para integração do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, definir procedimentos e medidas eficazes para notificar os órgãos de Proteção e garantir proteção integral às vítimas de violência:

RESOLVE



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Intersetorial de Enfretamento as diversas violências no município de Uauá, que tem como objetivos:

- I - Instituir mecanismos para integração do Sistema de Garantia de Direitos – SGD;
- II - Definir procedimentos e medidas eficazes para notificar os órgãos de Proteção
- III - Garantir a proteção integral crianças, adolescentes, mulheres, idosos, LGBTQIAPN+, Grupos Populacionais Tradicionais Específicos - GPTE e pessoas com deficiência vítimas ou testemunhas de violência.
- IV - Padronizar o uso da Ficha de Encaminhamento de Situações de Violência em todos os serviços da rede municipal.
- V - Estabelecer fluxo intersectorial de atendimento e encaminhamento.
- VI - Evitar a revitimização e assegurar a confidencialidade das informações
- VII - Estimular os órgãos competentes pelo atendimento e acompanhamento dos casos.

§1º Nos casos que envolvam criança e adolescentes o SGD deve criar condições para operacionalização na aplicação da Lei Federal nº 13.431/2017 - Lei da Escuta Protegida e com a edição do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a referida lei, para não revitimizar as crianças e os adolescentes, inclusive a redução do número de vezes que esse público fala sobre o fato da violência ocorrido.

Art. 2º O Protocolo terá um banco de informações que serão coletadas através do Fluxo Municipal de Enfretamento as Violências, como instrumento de notificação, através de um sistema de software (link do google forms: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfmlfMdk453wPoeNkjt43emCf8OZ0hLjOwGZafCw3I4UIY57w/viewform?usp=header>) unificado para registros e acompanhamento da gestão dos casos de violência.

§1º O preenchimento da ficha de notificação será de responsabilidade dos agentes públicos vinculados à rede municipal de proteção, especialmente das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes da rede intersectorial, sempre que houver suspeita ou confirmação de situação de violência.

§2º Cada Secretaria e órgão integrante da rede deverá designar, formalmente, profissional de referência responsável pelo recebimento, acompanhamento e encaminhamento das situações identificadas, bem como pelo monitoramento do correto preenchimento do instrumento de notificação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§3º Todos os profissionais da rede municipal, no exercício de suas atribuições funcionais, possuem responsabilidade compartilhada na identificação, comunicação e encaminhamento das situações de violência, observados os princípios do sigilo, da proteção integral e da atuação intersetorial. A ficha deverá conter:

- I - Identificação da vítima;
- II - Caracterização da situação de violência (tipologia);
- III - Descrição breve da situação (relato espontâneo, sinais observados, contexto);
- IV - Ações já realizadas pelo serviço de origem;
- V - Encaminhamentos realizados e sua justificativa;
- VI - Documentos anexos.

§4º Sua administração será atribuída a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza, através do email (comunicaredeuaua@gmail.com).

Art.3º Este Protocolo opera sob a proteção especial de promover as prevenções secundárias e terciárias de pessoas já vitimadas pela violência. Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e coordenada.

§3º Todo(a) profissional é considerado um(a) agente de proteção, independentemente da função que exerça e da instituição à qual esteja vinculado (Documento Parâmetros, MDH, 2017, p. 21).

Art. 4º A Lei nº 13.431/2017 insere na definição de seus objetivos o de normatizar e organizar o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e o de criar mecanismos para prevenir e coibir a violência. Mesmo a priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial é concebido como intervenção preventiva.

Art. 5º O agente público responsável pelo atendimento a pessoa em situação de violência deve assegurar as condições de proteção e privacidade, registrar por escrito e via link as manifestações verbais e comportamentais que, espontânea e voluntariamente, forem feitas. O fluxo de atendimento deverá respeitar as atribuições de cada órgão da rede de proteção:

- I - **Conselho Tutelar:** aplicação de medidas protetivas, articulação com a rede e comunicação obrigatória de casos, previstas no art. 101 do ECA, dando ciência ao Ministério Público, com atribuição no âmbito da infância e juventude, sobre a denúncia e as medidas de proteção eventualmente aplicadas, registrar no SIPIA;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

II - **Saúde:** acolhimento, atendimento médico, psicológico e notificação compulsória no SINAN.

III - **Educação:** identificação de sinais de violência, acolhimento inicial, comunicação imediata ao Conselho Tutelar e demais órgãos competentes;

IV - **Assistência Social (CRAS/CREAS):** acompanhamento psicossocial, escuta especializada e acompanhamento especializado à família, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAIF e PAEFI);

V - **Segurança Pública (Polícia Civil e Militar):** deverá exercer suas atribuições e instaurar o devido inquérito policial, investigação, preservação de provas. Requerendo medidas protetivas ao(à) Juiz(a) Criminal para vítima;

VI - **Ministério Público e Judiciário:** responsabilização dos autores e garantia de direitos;

VII - **Defensoria Pública:** orientação e defesa jurídica da vítima.

§ 1º O compromisso de notificar casos de violência para fins de apuração de potenciais atos criminais não deve obscurecer a diferença entre um diagnóstico realizado pelo(a) profissional de saúde, educação e assistência social – para o estabelecimento de medidas de atenção, cuidado e proteção – e a investigação policial de um potencial crime ocorrido.

§ 2º Em caso que envolvam criança e adolescente o fluxo de atendimento deverá respeitar as atribuições de cada órgão da rede de proteção, conforme previsto no ECA e na Lei nº 13.431/2017;

Art. 6º O agente público deve observar as seguintes diretrizes:

I - Evitar manifestações ou juízo de valores sobre o fato, sobretudo, em relação aos aspectos morais e religiosos. Realizando um atendimento profissional no qual a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e os atos que potencialmente tenham ocorrido com ele(a) ferem as leis de proteção de crianças e adolescentes e podem ser considerados crimes contra integridade física, psicológica e a dignidade sexual.

II - Evitar trocas de mensagens por aplicativos de mensagens, bem como por e-mail, a fim de não revelar a identidade das vítimas.

III - Não demonstrar surpresa, horror ou outros sinais de censura ou desaprovação, que provoquem constrangimento, desconforto ou culpa pelo que aconteceu e por ter tratado de temas íntimos.

IV - Evitar confortar ou expressar solidariedade por meio de toques físicos, uma vez que podem não ser distinguidos os toques de conforto com os toques do abuso sofrido. No



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

entanto, se a tomar a iniciativa ou demonstrar interesse em receber um abraço do(a) profissional, conforte-a(o).

V - Cuidar para não sugerir algo diferente da narrativa quando estiver confirmando o seu entendimento sobre o relato.

VI - Registre imediatamente tudo o que foi dito. Esse relato deve seguir junto com a notificação para ser utilizado em procedimentos legais posteriores. Deverão constar no relatório as declarações fiéis, não cabendo o registro de sua impressão pessoal.

VII - Qualquer situação de suspeita de violência, deverá ser relatada somente àquelas pessoas que precisam ser informadas para agir e apoiar a vítimas ou testemunhas de violência, dado o caráter confidencial da escuta especializada.

VIII - O Código Penal Brasileiro, no art. 154, prevê pena de três meses a um ano de detenção, ou multa, para aquele que, sem justa causa, revelar segredo adquirido mediante ofício ou profissão, e cuja revelação venha a causar danos a outrem. O(A) profissional terá, por força natural do seu ofício, acesso a informações íntimas sobre a pessoa atendida. As informações devem ser preservadas, exceto em casos que exijam a justa revelação.

IX - Não obstante essa previsão, todo e qualquer profissional tem o dever legal de fazer a notificação à autoridade competente quando souber ou tiver fortes indícios de crimes tipificados no Código Penal. Não se pode esquecer de que há um bem maior a ser preservado em relação ao sigilo profissional: a integridade da vida humana.

X - A Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688/1941), em seu art. 66, refere-se à omissão de comunicação de crime, prevendo multa para aquele que deixar de comunicar à autoridade competente delito de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação.

XI - Seguindo os preceitos do ECA, o Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução nº 1.246 do Conselho Federal de Medicina – CFM (1988), nos arts. 11, 102 e 105, autoriza a quebra de sigilo “quando se tratar de fato delituoso previsto em lei, e a gravidade de suas consequências sobre terceiros cria para o(a) médico(a) o imperativo de consciência de denunciá-lo à autoridade competente”.

Art. 6º As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas para o acolhimento e o atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- I - Abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;
- II - Capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;
- III - Estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;
- IV - Planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;
- V - Celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;
- VI - Priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;
- VII - Vítima intervenção dos profissionais envolvidos; e
- VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento.

§ 1º Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

Art. 7º Compete as secretarias:

- I - Realizar cursos e outros eventos de capacitação, qualificação e aprimoramento sobre a Lei Federal nº 13.431/2017 para os servidores;
- II - Orientar seus servidores acerca da necessidade de evitar a oitiva da vítima e de compartilhar eventuais informações, coletadas em caso de revelação espontânea, com outros serviços de atenção à família, por meio de relatórios e em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;
- III - Orientar os seus servidores, no âmbito municipal, e os demais integrantes da rede socioassistencial dos municípios acerca da obrigação legal de notificação dos casos de violência e do respectivo procedimento;
- IV - Orientar os seus servidores, no âmbito municipal, bem como os técnicos da Política de Assistência Social, Educação e Saúde, acerca da necessidade de se evitar a oitiva da vítima, devendo-se compartilhar com outros serviços de atenção família eventuais informações coletadas em caso de revelação espontânea, por meio de relatórios e em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações e respeitadas segundo a qual não devem ser enviados para os demais atores da rede de atendimento documentos originais (cadastros, prontuários, fichas ou qualquer outro documento de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

registro de informações dos atendimentos e acompanhamentos realizados pelas equipes de referência);

V - Manter em seus quadros e monitorar a disponibilização, de equipe interdisciplinar, em número suficiente para o atendimento integral e qualificado,

VI - Induzir, por meio de políticas públicas, a organização da rede de atenção, por meio da identificação dos casos de violência, notificação (instrumento disparador da linha de cuidado às pessoas em situação de violência) e articulação da rede de proteção.

VII - Atuar de forma integrada com os demais signatários deste Termo e com órgãos da rede de proteção em prol dos encaminhamentos para o atendimento socioassistencial e de saúde e para programas de proteção a vítimas ou testemunhas ameaçadas;

VIII - Contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar de crianças e adolescentes por meio da implementação de programas de prevenção à violência;

IX - Divulgar os seguintes canais de comunicação para casos: Disque Denúncia Direitos Humanos – DDH 100, Conselhos Tutelares, em caso de flagrante delito, acionar a Polícia Militar e/ou Polícia Civil.

Art. 8º Para o alcance do objeto desta Portaria, fica criada a Comissão Intersetorial de Enfretamento as Violências, que será composta por até 3 (três) indicados de cada instituição signatária desta portaria, bem como pelas demais instituições que venham a aderir ao presente instrumento.

§ 1º A coordenação das atividades da Comissão Intersetorial será exercida alternadamente, pelo período de 12 (doze) meses, por cada uma das instituições signatárias desta portaria.

Art. 9º Atribuição da comissão:

I - Se reunir uma vez ao mês para o acompanhamento das ações pactuadas nesta portaria e a adoção de novas ações visando à implantação de uma política pública para o atendimento de pessoas em situação de violência.

II - Promover campanhas de conscientização da sociedade sobre temas ligados à violência contra crianças e adolescentes, sobre a garantia de seus direitos e a divulgação dos serviços de proteção e fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional;

III - É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

IV - Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução desta portaria;

V - Promover a interlocução permanente com as Instâncias de Controle Social, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao fluxo;

VI - Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade;

VII - Elaboração de diagnóstico municipal;

VIII - Elaboração do guia orientador do fluxo;

IX - Elaboração do Plano de Trabalho de execução do fluxo.

Art. 10 A Comissão será composto pelas seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - A nomeação dos membros da Comissão Intersetorial, dá-se à através de Decreto Municipal;

Art. 11 Os casos omissos ou de dúvida na aplicação desta Portaria serão resolvidos na comissão, através da elaboração do guia orientador e plano de trabalho de aplicação do fluxo.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 01º de julho de 2026.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal